



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

TERMO DE REFERÊNCIA - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO

FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, PARA USO EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS E MÚLTIPLO USO, VISANDO ATENDER DEMANDAS DE MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E DE OUTRAS AÇÕES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA, SOB A GESTÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

Março/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	4
4.	LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	5
5.	DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.....	5
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7.	VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	6
8.	PROPOSTA.....	7
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	7
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
11.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	9
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
13.	REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	12
14.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	12
15.	MULTA.....	12
16.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	14
17.	FISCALIZAÇÃO.....	15
18.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	16
19.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	16
20.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
21.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	18
22.	GARANTIA DOS MATERIAIS	18
23.	MATRIZ DE RISCOS	19
24.	CONDIÇÕES GERAIS	16
25.	ANEXOS.....	20



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Fornecimento de reservatórios de água, para uso em sistemas de abastecimento de água, arranjos produtivos locais e múltiplo uso, visando atender demandas de municípios, associações, cooperativas e de outras ações na área de atuação da CODEVASF, no estado da BAHIA, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, detalhado nos itens 1, 2 e 3 conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und	Quantidade
1	Caixa d'água de polietileno com tampa e capacidade para 5.000 litros e logomarca da CODEVASF. CATMAT 353.858	und.	10.000
2	Caixa d'água de polietileno com tampa e capacidade para 10.000 litros e logomarca da CODEVASF. CATMAT 357.603	und.	1.000
3	Caixa d'água de polietileno com tampa e capacidade para 2.000 litros e logomarca da CODEVASF. CATMAT 441.754	und.	1.000

Os reservatórios de água deverão ser entregues com logomarca/pintura da CODEVASF, conforme Anexo IV. Não serão aceitos adesivos.

- 1.1.2. A participação das licitantes será da seguinte forma: O Itens 1, 2 e 3 do Anexo II são abertos para participação de todas as empresas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional MIDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de engenharia, objetos deste Termo de Referência.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 2ª/SR – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da Codevasf, situada em Bom Jesus da Lapa/BA, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

MAPA DE RISCOS: Documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

- 3.2. **Valor estimado:** Público.
- 3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- 3.4. **Modo de disputa:** Aberto
- 3.5. **Intervalo mínimo entre lances:** Será de 0,5% entre lances.

4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 4.1. Os bens objeto desta licitação, depois de contatados pela 2ª Superintendência Regional da Codevasf, deverão ser entregues em horário comercial, das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 16:00 h, em dias úteis, de acordo com a conveniência da Codevasf, em um dos seguintes locais:

Bom Jesus da Lapa/BA

Local – 2ª Superintendência Regional da Codevasf

Endereço: Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA - CEP 47.600-000

Barreiras/BA

Local – Unidade Regional Descentralizada de Barreiras/BA

Endereço: Rua Professor José Seabra, s/n, Centro, Barreiras-BA - CEP 47.805-100

Irecê (BA)

Local – Escritório de Apoio Técnico da Codevasf

Endereço: Rua São Francisco, s/n. Irecê/BA. CEP: 44900-000

Guanambi (BA)

Local – Escritório de Apoio Técnico da Codevasf

Endereço: Av. Deolinda Martins, 166 – Santo Antônio. Guanambi/BA. CEP: 46430-000

Vitória da Conquista/BA

Local - Unidade Regional Descentralizada de Vitória da Conquista/BA

Endereço: Av. Siqueira Campos, 1922 - Edf. Paulo Reis, Candeias, Vitória da Conquista - CEP 45.028-548

- 4.2. O meio de transporte e o acondicionamento do item, objeto deste pregão, devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas às vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

- 4.3. O transporte, carga e descarga dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, sem ônus para a Codevasf.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento de reservatórios de água conforme relacionados e especificados na planilha orçamentária para qualquer local informado no item 4 deste Termo de Referência.

- 5.2. A descrição dos fornecimentos consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento, e nas Especificações Técnicas – Anexo II e Anexo VI deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.

- 5.3. A Codevasf não dispõe no local da entrega nem de equipamentos nem de pessoal para as atividades de descarga dos equipamentos/materiais a serem adquiridos, devendo ser avisada via e-mail, com



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

antecedência devida (até 3 dias) a previsão da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

5.4. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de responsabilidade do licitante e a Codevasf não fornecerá os equipamentos de manuseio.

5.5. O meio de transporte e o acondicionamento do item objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade dos mesmos.

5.6. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, fabricantes ou fornecedoras, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, isoladamente, que atendam às exigências do TR e seus anexos, não se permitindo consórcios ou subcontratação.

6.2. As licitantes deverão apresentar proposta para a integralidade do item a que concorrer, discriminado na Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas – Anexo II e Anexo VI deste Termo de Referência. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.

6.3. CONSÓRCIO

6.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

O objeto deste certame consiste na aquisição de reservatórios de caixa d'água, destinados a projetos de abastecimento hídrico em comunidades no âmbito de atuação da Codevasf.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

A subcontratação aumenta o risco de descompasso logístico entre contratada e eventualmente terceiros, podendo gerar atrasos injustificados.

Diante desses fundamentos, a vedação à subcontratação garante maior segurança técnica, padronização, responsabilização única e eficiência na execução contratual, assegurando que os reservatórios sejam entregues de acordo com os critérios normativos e em benefício da população atendida

6.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentos aplicáveis.

6.5.2 Não serão aplicados os benefícios constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Artigo 4º, da lei 14.133/2021.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão instalados, montados e estocados os equipamentos objetos desse termo de referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Irrigação e Operação - 2ª/GRI da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, no telefone: (77)3481-8041.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
- d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - d1) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - d2) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

8.1.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.1.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.1.3. Para efeito do disposto no subitem acima a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a Codevasf não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.1.4. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

9.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.

9.1.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.

9.1.3. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado (s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a comprovação da experiência do licitante na execução de fornecimentos similares ao objeto da licitação:

a1) Atestado de capacidade técnica, ou seja, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de um quantitativo mínimo de 25% do item ao qual está concorrendo, em especificações iguais ou superiores ao item licitado.

A2) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento integral às exigências previstas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU.

A adoção do somatório mostra-se importante para ampliar a competitividade e evitar restrição indevida à participação de licitantes que detenham experiência comprovada no objeto, ainda que adquirida de forma fracionada em diferentes contratos, garantindo igualdade de condições entre os concorrentes e o atendimento ao interesse público.

b) O licitante deverá apresentar catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sob forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacional do item objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

b1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;

b2) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, devem ser indicados claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

9.1.4. Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada ITEM, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 28.029.390,00 (vinte e oito milhões, vinte e nove mil e trezentos e noventa reais) mediante preços baseados no Painel de Preços do Governo Federal-data base-2024/2025 e cotações do mercado, em

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

conformidade os procedimentos dispostos no Art. 30 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da Codevasf (Deliberação nº 08 de 26 de fevereiro de 2024) e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.

- 10.1.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, por se tratar de licitação em Sistema de Registro de Preços.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 11.1.** O prazo máximo para execução do objeto deste TR, por item, será de acordo com o estabelecido abaixo, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

- 11.2.** Os quantitativos de cada item do objeto deste termo de referência poderão ser entregues de forma parcelada, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

- 11.3.** O prazo referenciado no subitem acima deverá atender o cronograma físico-financeiro constante do Anexo II deste Termo de Referência.

- 11.4.** O prazo para execução dos itens deste TR, será contado, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

- Prazo para fornecimento do Item 1 (Caixa d'água de polietileno com tampa e capacidade para 5.000 litros):

	Qtde. de Caixas	Prazo de Entrega (dias)	Prazo de Entrega (mês)
Até	2.000	60	2
	4.000	120	4
	6.000	180	6
	8.000	240	8
	10.000	300	10

- Prazo para fornecimento do Item 2 (Caixa d'água de polietileno com tampa e capacidade para 10.000 litros):

	Qtde. de Caixas	Prazo de Entrega (dias)	Prazo de Entrega (mês)
Até	1000	60	2

- Prazo para fornecimento do Item 3 (Caixa d'água de polietileno com tampa e capacidade para 2.000 litros):

	Qtde. de Caixas	Prazo de Entrega (dias)	Prazo de Entrega (mês)
Até	1000	60	2

- 11.5.** O prazo para execução poderá ser prorrogado, desde que justificado, mediante manifestação expressa das partes.

- 11.6.** O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

11.7. Os quantitativos de cada item do objeto deste Termo de Referência poderão ser entregues de forma parcelada, dentro do prazo máximo de 300 dias.

11.8. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 360 dias.

11.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

11.10. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ou não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.11. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material efetivamente entregue, coma apresentação de Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente e cumprimento dos eventos abaixo:

a) 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com ateste da Nota Fiscal por agente fiscalizador indicado pela CODEVASF presente no local.

12.2 O pagamento será por item entregue, permitindo liberação proporcional em casos de entregas parciais, atestadas pela fiscalização.

12.3 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

12.4 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.5 Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.3 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.6 As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.7 Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.

12.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

- 12.9 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 12.10 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 12.11 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 12.12 No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 12.13 O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 12.14 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.15 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 12.16 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.17 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.18 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 12.19 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.20 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.3, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

- 12.21 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 12.22 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Caso ocorra assinatura da ordem de fornecimento ou celebração de contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

O índice será verificado conforme TABELA FGV código 1420741 - Col. 28 (Artigos de Borracha e Plásticos)

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. MULTA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

15.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

15.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

b) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	0,2% do valor contratual / por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,5% do valor contratual / por dia de atraso

15.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Codevasf, em relação a um dos eventos arrolados nas Tabelas 01 e 02, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

15.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

15.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

15.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

15.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

16.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue ao fiscal/gestor do contrato ou a Gerência Regional de Irrigação e Operações - 2º/GRI.

16.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia, deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

16.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

16.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

16.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

16.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

16.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

16.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão do contrato ou outro instrumento, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

17.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 2ª GRI (Gerência Regional de Irrigação e Operações), responsável pela execução do contrato.

17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

17.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 2ª GRI (Gerência Regional de Irrigação e Operações) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

17.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

17.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

18.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

18.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

18.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

18.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

18.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

18.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

18.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

19.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e em outras Resoluções, Portarias ou Decretos em vigor:

- a) **Composição dos bens:** Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- b) **Certificação ambiental:** Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
- c) **Embalagem:** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) **Restrição de substâncias perigosas:** Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

19.1. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

19.2. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 19.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Após o encaminhamento da(s) Ordem(ns) de Fornecimento ou da assinatura do Contrato, a CONTRATADA fica obrigado a encaminhar para a contratante o cronograma de entrega do bem.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

20.2.1. A CONTRATADA, para demonstrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência específica exigida acima, apresentando o seguinte:

- Características do sistema de operação
- Local de instalação
- Nome e endereço do cliente

20.2.2. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.

20.3. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

20.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

- a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
- b) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
- c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

20.5. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

21.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

22. GARANTIA DOS MATERIAIS

22.1. A garantia do objeto deverá obedecer aos prazos definidos nas Especificações Técnicas – Anexo VI, parte integrante deste Termo de Referência, assim como o estabelecido no Código Civil ou na garantia ofertada pelos fabricantes dos bens e materiais fornecidos, prevalecendo o que for maior.

22.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

22.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

22.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

22.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

22.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

22.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

22.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

22.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

22.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

22.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1. A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

23.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

23.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

23.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

23.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

23.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

23.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

25. ANEXOS

25.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilha Orçamentária/Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo III – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
- Anexo IV – Pintura/Logomarca da CODEVASF
- Anexo V – Mapa de Risco
- Anexo VI – Especificações Técnicas



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade: A solução adotada consiste na aquisição de reservatórios de água em polietileno com capacidades de 2.000, 5.000 e 10.000 litros, por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de bens amplamente disponíveis no mercado, padronizados e adequados às necessidades de abastecimento de água para consumo humano, apoio a arranjos produtivos locais e atendimento de ações de desenvolvimento regional.

A escolha da solução mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita o armazenamento seguro de água em localidades sujeitas à escassez hídrica, amplia a capacidade de atendimento da CODEVASF e permite a distribuição dos equipamentos conforme a demanda efetivamente apresentada pelos municípios, associações, cooperativas e demais beneficiários.

Foram avaliadas alternativas de atendimento da necessidade, concluindo-se que a aquisição direta dos reservatórios apresenta maior eficiência administrativa, menor tempo de implementação e melhor relação custo-benefício quando comparada a soluções que demandariam obras civis ou estruturas permanentes de armazenamento de água. Além disso, os equipamentos especificados possuem durabilidade, facilidade de transporte, instalação simplificada e reduzidos custos de manutenção, atendendo adequadamente aos objetivos da contratação.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, observando os parâmetros admitidos para a obtenção do valor estimado da contratação.

Para a formação do orçamento de referência foram utilizados dados extraídos do Painel de Preços do Governo Federal, complementados por cotações obtidas junto ao mercado fornecedor do objeto, priorizando-se informações recentes, compatíveis com as especificações técnicas definidas e com quantitativos semelhantes aos pretendidos pela Administração.

Na seleção dos preços foram observados critérios de compatibilidade técnica, adequação das especificações dos produtos pesquisados, contemporaneidade das informações coletadas e representatividade dos valores praticados no mercado. Foram desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que pudessem distorcer o resultado da pesquisa, buscando-se assegurar que o orçamento estimado refletisse adequadamente a realidade de mercado e garantisse a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dos requisitos técnicos de aceitação das propostas:

Os requisitos técnicos para aceitação das propostas, os quais compreendem o atendimento às especificações técnicas definidas e a apresentação de atestado de capacidade técnica, visam assegurar à Administração o alcance dos objetivos desta licitação. Na escolha das especificações técnicas priorizou-se equipamentos amplamente ofertados no mercado e que melhor atendem ao projeto/ação

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Os itens que compõe a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos equipamentos a serem adquiridos, a fim de resguardar a Administração na seleção de empresas com experiência no fornecimento de itens relacionados ao objeto.

Dos critérios de reajustamento de preços:

Os critérios escolhidos para reajustamento de preços foram definidos conforme dispositivos legais vigentes e normativos internos da Codevasf. Para o índice setorial foi escolhido o que representa o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

Justificativa pela exigência de capital social mínimo de 10% (dez por cento) em cada item: A exigência de que o licitante comprove capital social mínimo equivalente a 10% do valor orçado pela Codevasf para cada ITEM, não sendo de forma acumulativa, tem como objetivo garantir que a empresa tenha recursos próprios compatíveis com o tamanho do contrato. Essa medida assegura a capacidade econômico-financeira dos participantes e contribui para a segurança jurídica na execução do contrato, alinhando-se às boas práticas e à política institucional da Codevasf, que valoriza a economicidade e a idoneidade dos contratos. A exigência não se acumula entre itens da licitação; aplica-se apenas ao item específico ao qual a empresa estiver concorrendo.

Justificativas da necessidade da contratação: A nova demanda visa atender entidades e municípios da área de atuação da 2ª Superintendência Regional (2ª SR), que enfrentam os efeitos da estiagem, bem como aqueles municípios que, conforme reconhecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, estejam em situação de emergência ou calamidade pública.

E devido a rescisão unilateral do Contrato nº 2.0029.00/2024, celebrado com a empresa Fibracampo Produtos de Fibra Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.407.743/0001-20.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO e do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de bens comuns e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances verbais e negociação direta pelo pregoeiro, conforme Lei 14.133/2021. A técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos.

Entende-se ser possível a realização da licitação na modalidade Pregão, com Sistema de Registro de Preços, porque não há como prever, no momento, o quantitativo exato a ser adquirido, existindo assim a possibilidade de contratações parceladas, à medida que forem sendo apresentados novos pedidos do item incluído na presente licitação. Além disso, nos últimos anos, esse tipo de licitação tem sido frequente na Codevasf, para atendimento de emendas parlamentares com destino a políticas públicas.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

A área técnica não ver empecilho em prever no edital a autorização de adesões para qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não participe do certame licitatório, considerando os seguintes argumentos:

- Ao participar do SRP, o licitante sabendo que outros órgãos podem solicitar adesões, ele pode ofertar um desconto maior, sendo vantajoso para o órgão gerenciador, já que o licitante poderá ofertar uma quantidade de item superior ao que está sendo licitado pelo órgão gerenciador, aumentando assim o seu faturamento, tanto na questão das vendas como no pós-venda, com serviços de assistência técnica e venda de sobressalentes (peças, pneus, acessórios, etc.);
- A autorização de adesões é vantajosa para o órgão gerenciador da ata porque atrai inúmeros fornecedores, aumentando assim a competitividade, e consequentemente a redução dos preços do item, já que os licitantes podem fornecer para diversos órgãos o item licitado;
- Por outro lado, para os órgãos que pegam carona no SRP há inúmeras vantagens, dentro das quais podemos citar:
 - Agilidade no processo de compra, já que o mesmo não precisa realizar um processo licitatório, principalmente na aquisição de pequenas quantidades;
 - Às vezes, dependendo da necessidade e das condições orçamentárias, certos órgãos só têm condições de adquirir pequenas quantidades de itens, o que de certa forma, nas licitações desses órgãos, os preços ofertados pelos licitantes não são competitivos quando comparados aos de outros órgãos que licitam esses mesmos itens em quantidades bem superiores.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

Da divulgação da Intenção de Registro de Preços e permissão de adesões: Somos favoráveis pela divulgação da Intenção de Registro de Preços e permissão de adesões, conforme previsto no Decreto 11.462/2023. Além disso, conforme exposto no Decreto 11.462/2023, a área técnica entende que o número máximo de participantes na IRP deve ser 02 (dois), devido ao número limitado de funcionários lotados na área técnica e em outros setores da 2ª SR. Entendemos que esse número não compromete a capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

Validade/vigência da Ata de Registro de Preços: O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, sem renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Permite Participação de Consórcios: Não. A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, motivo pelo qual não há justificativa plausível para a formação de consórcios.

Permite Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

A subcontratação aumenta o risco de descompasso logístico entre contratada e eventualmente terceiros, podendo gerar atrasos injustificados.

Diante desses fundamentos, a vedação à subcontratação garante maior segurança técnica, padronização, responsabilização única e eficiência na execução contratual, assegurando que os reservatórios sejam entregues de acordo com os critérios normativos e em benefício da população atendida.

Considerando as características do material a ser fornecido, não será permitida a subcontratação devido os seguintes motivos:

1. Rastreabilidade e Garantia de Origem:

Os reservatórios devem atender às normas técnicas da ABNT (ex.: NBR 14799 e correlatas) e às especificações constantes no Termo de Referência. A subcontratação pode dificultar o rastreamento do fabricante e comprometer o controle de qualidade do produto fornecido.

2. Responsabilidade Técnica e Garantia de Produto:

A aquisição exige que os equipamentos tenham garantia formal e assistência técnica, a cargo direto do fornecedor contratado. A subcontratação poderia fragilizar a responsabilização em caso de defeitos, prazos de garantia ou vícios ocultos, gerando entraves administrativos e riscos futuros à Administração.

3. Padronização e Qualidade:

Para garantir a uniformidade do fornecimento entre as unidades entregues, é necessário que a produção e a logística de entrega sejam centralizadas no fornecedor contratado. A subcontratação pode resultar em fornecimento de diferentes fabricantes, com variações de padrão e qualidade.

4. Fiscalização Contratual e Eficiência Administrativa:

A tarefa simplifica a fiscalização do objeto, concentrando em um único fornecedor a entrega e a responsabilidade. Admitir a subcontratação ampliaria a complexidade de acompanhamento e tornaria mais difícil a verificação documental (como certificados de conformidade e nota fiscal de fabricante).

5. Risco de Atrasos e Logística:

A aquisição envolve prazos definidos de entrega, essenciais para a execução dos programas de abastecimento da Codevasf.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em itens: Proporcionar uma maior competição entre as empresas, obtendo a melhor proposta para a administração pública.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço por item, de acordo com Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. Justifica-se de modo a buscar o melhor preço para a administração pública (princípio da economicidade), destacando que foi previsto/especificado as condições mínimas para garantir a qualidade do item fornecido.

Sustentabilidade Ambiental: Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

Garantia do Objeto: A garantia técnica de fábrica dos reservatórios de água deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, sem limite de tempo de uso, a contar da data do recebimento definitivo do bem. Caso a licitante ofereça produto com garantia de fábrica superior ao exigido no edital, prevalecerá a garantia do fabricante, por ser mais vantajoso para a administração pública.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar serão aprovados por ato da autoridade competente.

Justificativa de reserva de cota até 25% (vinte e cinco) por cento (Art. 8º, do Decreto 8.538/2015): Considerando as experiências das licitações anteriores da 2ª SR (Editais PE nº 16/2020, 06/2021 e 01/2022), verificou-se que nesses editais os preços ofertados para os itens destinados à referida cota ficaram bem superiores aos das cotas principais, demonstrando não ser uma prática vantajosa para a administração pública, o estabelecimento dessas cotas, e que isso compromete o planejamento das aquisições da CODEVASF. Também é importante frisar, que os órgãos fiscalizados da CODEVASF, por exemplo, a CGU, tem questionado o estabelecimento dessas cotas nos editais da CODEVASF, sem que a nossa empresa apresentasse uma justificativa plausível para a definição dessas cotas. Além disso, em virtude da grande quantidade de reservatórios de água que a CODEVASF vem licitando ao longo desses anos, foi observado que os próprios fabricantes de caixas (Fortlev, Bakof, FIBER TANK, etc.) foram os licitantes vencedores, com custos bem inferiores aos preços ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nos quantitativos reservados na cota de até 25%. Assim, a área técnica considerando a natureza do objeto a ser licitado, e os argumentos apresentados acima, entende que o estabelecimento de cota de até 25% para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, gera prejuízo para o escopo da licitação, e, portanto, para a administração pública.

Apresentação de amostras: Para o escopo do fornecimento não é necessário a apresentação de amostra para avaliar o rendimento e qualidade do produto a ser fornecido.

Dos quantitativos a serem licitados: Conforme TR (Termo de Referência)

Da indicação do gestor da ATA: Indica-se a Analista Técnica em Desenvolvimento Regional, Clarice Hortência de Carvalho Almeida, para gestora da Ata de Registro de Preços junto ao sistema COMPRASGOV.

Possibilidade de participação de cooperativa em licitações que tenha por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social: Conforme previsto no Art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 a Cooperativa de Trabalho poderá participar da licitação, desde que o seu objeto social seja compatível com o objeto licitado.

Intervalo Mínimo entre Lances:

O intervalo mínimo entre os lances para o item desta licitação será de até 0,5% (meio por cento) do valor unitário estimado, conforme previsto no Art. 57 da Lei nº 14.133/2021. Esta indicação garante a isonomia e a transparência na disputa, respeitando o limite legal estabelecido.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

ANEXO II
ESCOPO DE FORNECIMENTO
E
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS
(Arquivo Digital)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

ANEXO III

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS
(PROPOSTA DE PREÇOS)
(GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS – EXCEL)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

Anexo IV

Pintura/Logomarca da CODEVASF



VENDA PROIBIDA

EQUIPAMENTO DOADO



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

Anexo V

MAPA DE RISCO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

Anexo VI

Especificações Técnicas